



**REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 2021/11  
MINUTA DO CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 2021/11**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, COMO ABAIXO MELHORSEDECLARA:

Instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si celebram, de um lado o Município de Terra Santa através da **PREFEITURA DE TERRA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na\_\_\_\_, neste ato representado por seu titular Sr\_\_\_\_, brasileiro(a), titular do RGNº \_\_\_\_e CPF nº\_\_\_\_, residente em domicílio na\_\_\_\_, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro\_\_\_\_, portador do RGNº \_\_\_\_e CPF/MFNº\_\_\_\_, residente em domicílio\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL NOS TRECHOS TERRA SANTA/SANTARÉM/TERRA SANTA, TERRA SANTA/PARINTINS/TERRA SANTA, TERRA SANTA/JURUTI/TERRA SANTA E TERRA SANTA/ORIXIMINÁ/TERRA SANTA, TERRA SANTA/ÓBIDOS/TERRASANTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMTS E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexado Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

Discriminação do objeto:

ITENS	DISC. DOS PRODUTOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAMAROTE NO TRECHO TERRA SANTA/SANTARÉM - DOMINGO	UND	275		
2	CAMAROTE NO TRECHO TERRA SANTA/SANTARÉM - SEGUNDA-FEIRA	UND	277		
3	CAMAROTE NO TRECHO TERRA SANTA/SANTARÉM - TERÇA-FEIRA	UND	260		
4	CAMAROTE NO TRECHO TERRA SANTA/SANTARÉM - QUINTA-FEIRA	UND	271		
5	CAMAROTE NO TRECHO TERRA SANTA/SANTARÉM - SEXTA-FEIRA	UND	262		
6	CAMAROTE NO TRECHO SANTARÉM/TERRA SANTA - SEGUNDA-FEIRA	UND	262		
7	CAMAROTE NO TRECHO SANTARÉM/TERRA SANTA - TERÇA-FEIRA	UND	280		
8	CAMAROTE NO TRECHO SANTARÉM/TERRA SANTA - QUARTA-FEIRA	UND	280		



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Terra Santa  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeiro e Equipe de Apoio



9	CAMAROTE NO TRECHO SANTARÉM/TERRA SANTA - SEXTA-FEIRA	UND	278		
10	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/SANTARÉM - DOMINGO	UND	1.235		
11	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/SANTARÉM - SEGUNDA-FEIRA	UND	1.235		
12	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/SANTARÉM - TERÇA-FEIRA	UND	1.170		
13	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/SANTARÉM - QUINTA-FEIRA	UND	1.185		
14	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/SANTARÉM - SEXTA-FEIRA	UND	1.015		
15	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO SANTARÉM/TERRA SANTA - SEGUNDA-FEIRA	UND	1.015		
16	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO SANTARÉM/TERRA SANTA - TERÇA-FEIRA	UND	1.335		
17	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO SANTARÉM/TERRA SANTA - QUARTA-FEIRA	UND	350		
18	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO SANTARÉM/TERRA SANTA - QUINTA-FEIRA	UND	420		
19	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO SANTARÉM/TERRA SANTA - SEXTA-FEIRA	UND	1.335		
20	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/OBIDOS - DOMINGO	UND	435		
21	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/OBIDOS - SEGUNDA-FEIRA	UND	435		
22	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/OBIDOS - QUINTA-FEIRA	UND	210		
23	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/OBIDOS - SEXTA-FEIRA	UND	210		
24	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO OBIDOS/TERRA SANTA - SEGUNDA-FEIRA	UND	210		
25	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO OBIDOS/TERRA SANTA - TERÇA-FEIRA	UND	210		
26	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO OBIDOS/TERRA SANTA - QUARTA-FEIRA	UND	235		
27	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO OBIDOS/TERRA SANTA - QUINTA-FEIRA	UND	235		
28	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO OBIDOS/TERRA SANTA - SEXTA-FEIRA	UND	490		
29	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/PARINTINS - DOMINGO	UND	425		
30	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/PARINTINS - SEGUNDA-FEIRA	UND	465		
31	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/PARINTINS - QUARTA-FEIRA	UND	450		
32	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/PARINTINS - SEXTA-FEIRA	UND	450		
33	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO PARINTINS/TERRA SANTA - SEGUNDA-FEIRA	UND	465		
34	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO PARINTINS/TERRA SANTA - QUARTA-FEIRA	UND	470		



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Terra Santa  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeiro e Equipe de Apoio



35	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO PARINTINS/TERRA SANTA - SEXTA-FEIRA	UND	470		
36	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/ORIXIMINÁ - DOMINGO	UND	497		
37	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/ORIXIMINÁ - SEGUNDA-FEIRA	UND	210		
38	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/ORIXIMINÁ - TERÇA-FEIRA	UND	287		
39	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/ORIXIMINÁ - QUARTA-FEIRA	UND	210		
40	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/ORIXIMINÁ - QUINTA-FEIRA	UND	285		
41	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/ORIXIMINÁ - SEXTA-FEIRA	UND	210		
42	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO ORIXIMINÁ/TERRA SANTA - SEGUNDA-FEIRA	UND	496		
43	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO ORIXIMINÁ/TERRA SANTA - QUARTA-FEIRA	UND	497		
44	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO ORIXIMINÁ/TERRA SANTA - SEXTA-FEIRA	UND	496		
45	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/JURUTI - DOMINGO	UND	425		
46	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/JURUTI - SEGUNDA-FEIRA	UND	155		
47	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/JURUTI - TERÇA-FEIRA	UND	155		
48	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/JURUTI - QUARTA-FEIRA	UND	155		
49	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/JURUTI - QUINTA-FEIRA	UND	270		
50	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO TERRA SANTA/JURUTI - SEXTA-FEIRA	UND	155		
51	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO JURUTI/TERRA SANTA - SEGUNDA-FEIRA	UND	425		
52	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO JURUTI/TERRA SANTA - QUARTA-FEIRA	UND	155		
53	PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO JURUTI/TERRA SANTA - SEXTA-FEIRA	UND	425		

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será até o final do ano de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo com fundamento na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

A execução dos serviços iniciará 05 (Cinco) dias após assinatura do contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviço. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

A execução dos serviços objeto da licitação será rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração que indicará as especificações e demais informações necessárias;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste **REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO**;



Aceito a execução, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado como cotado como efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$(\_\_\_\_\_).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Santa para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- 20.03.04.122.0037.2009.0000.3.3.90.39.00 (Gestão da Secretaria Municipal de Administração)
- 20.09.08.122.0037.2086.0000.3.3.90.39.00 (Gestão da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Promoção Social)
- 20.16.04.122.0037.2141.0000. 3.3.90.39.00 (Gestão da Secretaria Municipal de Governo)
- 20.02.01.122.0036.2006.0000. 3.3.90.39.00 (Gestão das Atividades do Prefeito)
- 20.08.10.302.0210.2080.0000.3.3.90.39.00 (Assistência Ambulatorial Emergencial e Hospitalar)
- 20.08.10.305.0245.2085.0000. 3.3.90.39.00 (Manutenção do Programa Vigilância em Saúde)
- 20.08.10.302.0210.2081.0000. 3.3.90.39.00 (Manutenção do T.F.D)

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: \_\_, Agência: nº. \_\_ Conta Corrente: nº

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar



consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais ou SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos sítios eletrônicos oficiais e/ou SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;



A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale- refeição e outrosbenefíciosexigidos.

A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetodoContrato;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependênciasdaCONTRATANTE;

Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinaresdaCONTRATANTE;

Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamaçõesformuladas;

Manter, durante a execução do serviço objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidasnalicitação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência daCONTRATANTE;

Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de serviços com alterações de características, ainda que dentro do prazodevalidade;

Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidopelaCONTRATANTE;

Cumprir o prazo de entrega do objeto deste contrato estabelecidospelaCONTRATANTE.

Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgirdacontratação;

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direitopúblico;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização daSEMINF;

Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25 %vinte e cinco por cento) que se fizeremnecessários;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmenteexigíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objetodesteContrato.

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 esualterações.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custearaexecução.

Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputadoaoFORNECEDOR.

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificaçõesdesteContrato.

Executar de acordo com as disposiçõesdesteContrato.

Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com objetoentregue.

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente aobjeto.

Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada,bemcomosejammantidastodasascondiçõesdehabilitaçãoequalificaçãoexigidasnaprestação.

Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do



contrato, fixando prazo para sua correção.

Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações constantes;
- II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5 % (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10 (dez por cento) do valor inadimplido.

O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Terra Santa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Terra Santa ou cobrada judicialmente.

Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto



Municipal nº4.267/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo entre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.





**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Terra Santa**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregoeiro e Equipe de Apoio**



TerraSanta, \_de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Terra Santa**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregoeiro e Equipe de Apoio**

